



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI Nº 3.434, DE 20 DE JUNHO DE 2001.

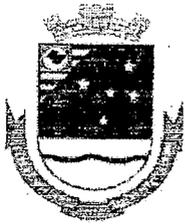
“Altera disposições das Leis Municipais nº 2.690, de 23 de abril de 1.993 e 3.302, de 14 de setembro de 1.999”.

Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.302, de 14 de setembro de 1999, oriundo da Lei nº 2.690, de 23 de abril de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“ Artigo 2º - A Patrulha Urbana, criada pelo artigo anterior, será constituída por uma equipe de Servidores Municipais, subordinados à Secretaria Municipal de Planejamento e Obras da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, com autorização para resolver os problemas específicos de cada Bairro ou Vila do Município, dentro de seus objetivos, e integrada pelos seguintes membros:

- a -
- b -
- c -
- d -
- e -



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Parágrafo Único. O número de integrantes do Patrulha Urbana poderá ser alterado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, desde que, não venha em detrimento dos fins definidos pelo artigo 1º desta Lei” .

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 20 de junho de 2001.

Prof. Celso de Almeida Lage

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 20 de junho de 2.001.

Dr. Jaime Ribeiro da Silva
Procurador Chefe

CAL/jrs/acgrb